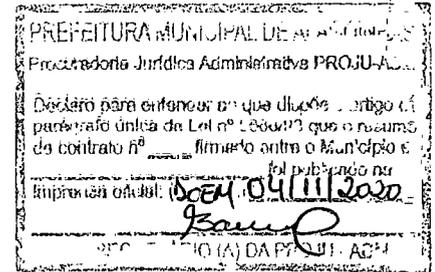




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2020  
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 061/2020 – COPEL



O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a **Srª. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**, inscrita no CPF sob n.º. 500.597.505-53 e portadora do RG n.º. 04.988.090-05 SSP/BA, e a **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 04.420.916/0008-28, situada à ROD CE 060, S/N, KM 11,5, Distrito Industrial, Pavuna, Pacatuba/CE, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, RG n.º MG-5.738.021 – PC/MG, CPF sob o n.º 001.481.006-94, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2020**, oriundo do processo administrativo N.º **4134/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e os Decretos Municipais n.º 4.269/2015 e 4.595/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**1. OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOINHAS/BAHIA**, nos termos da proposta.

**1.1. Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	900	EMAM	R\$ 3.192,13	R\$ 2.872.917,00
1.2	EMULSÃO ASFÁLTICA - IMPRIMAÇÃO	240	EMAM	R\$ 2.976,21	R\$ 714.290,40
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.587.207,40</b>

**1.2.** Os preços constantes da proposta feita pelo **PROMITENTE FORNECEDOR** ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

**2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

**3.2.** Os órgãos participantes deverão:

- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

**4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**4.1.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.

**4.1.1.** O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

**4.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.3.1.** O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.4.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

**6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

6.1. O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado.
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado.
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- f) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na ata, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- g) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, NBR, procedência e prazo de garantia;
- h) Substituir os produtos reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo de até **8 (oito) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva Notificação;



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- i) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do material pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta ATA;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº8.078, de 1990);
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- m) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto desta licitação, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- n) Fornecimentos de garantia de 01 (um) ano.
- o) **Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7. Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

**8.1.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

**8.2.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8.3.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

**8.4.** A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**9. ENTREGA, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**9.1** A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**9.2** O material objeto do presente contrato deverá ser entregue na Coordenação de Manutenção da SECIN localizada na Avenida Paulo Afonso, s/n, Bairro Kennedy, Usina de Asfalto - das 7:30 às 17:00 de segunda a sexta-feira ou na Obra a qual a placa se refere em Alagoinhas,

**9.3** O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação.

**9.4** O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequentemente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 8 (dias) dias para providenciar sua substituição.

**9.5** O custo de envio ou devolução do objeto licitado fica por conta da contratada.

**9.6** Em caso de urgência na aquisição do objeto pela contratante fica a contratada responsável em enviar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias após confirmação de possibilidade de atendimento e emissão de ordem de fornecimento.

**9.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**10. PENALIDADES**

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6.** Não manter a proposta.
- 10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**10.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

**10.8.** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**10.9.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**10.10.** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**12.1.** O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por motivo de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

**12.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, 04 de novembro de 2020

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE**

**LEONARDO  
MACHADO DE  
AZEVEDO  
VILELA:00148100694**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO MACHADO  
DE AZEVEDO  
VILELA:00148100694  
Dados: 2020.11.12 06:34:21  
-04'00'

**EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**  
Rep. p/ Leonardo Machado De Azevedo Vilela  
**CONTRATADA**





**REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº: 53/2020 ATA**

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2020**

PE 061/2020 – SRP – Ata de Registro de Preços nº. 053/2020. Objeto: aquisição de produtos asfálticos para atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura de Alagoinhas/Bahia – Fornecedor: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0008-28 – Órgão-Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano – Data de Assinatura: 04/11/2020. Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C	900	EMAM	R\$ 3.192,13	R\$ 2.872.917,00
1.2	EMULSÃO ASFÁLTICA - IMPRIMAÇÃO	240	EMAM	R\$ 2.976,21	R\$ 714.290,40
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.587.207,40</b>